

PREFEITURA DE ROSANA

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL

Processo: Pregão (Presencial) nº 014/2017.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas (Tipo Marmitex), para consumo dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Rosana, lanches frios, bebida pronta de leite com achocolatado e bebida pronta de café, aos pacientes transportados pela Municipalidade até Presidente Prudente/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

Considerando as informações prestadas através do despacho do Diretor de Compras e Licitações datado de 13/03/2017; Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93; Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF; Considerando que o ato administrativo que habilitou a empresa **ALL BUSSINESS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – ME**, vencedora no certame nos lotes 01 e 03, efetivamente descumpriu as regras editalícias contidas nos itens 7.3, alíneas “b” e “b.1” e 7.4, alínea “a” do Edital, sendo, portanto, juridicamente inválido; Considerando que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pelo Pregoeiro, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade; Diante do exposto, **DECIDO**, com fundamento no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ANULAR PARCIALMENTE** os atos constituintes do procedimento licitatório **Pregão (Presencial) nº 014/2017**, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO** do ato de Habilitação e Adjudicação, bem como aqueles derivados referente a empresa **ALL BUSSINESS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – ME**, e declarar a mesma **INABILITADA** no certame, por infringência aos itens 7.3, alíneas “b” e “b.1” e 7.4, alínea “a” do Edital, aproveitando os demais atos anteriores praticados regularmente, abrindo-se os prazos recursais nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se. Rosana, 14 de fevereiro de 2017. Jair Francisco Carmargo - Diretor da Divisão de Compras e Licitações.